



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 003 de 07 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: “Dispõe sobre a alteração do art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 11 de 19 de outubro de 2022, sobre a função gratificada para Coordenadores Pedagógicos, e dá outras providências”.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto dispõe sobre a função de coordenador pedagógico escolar, tratando-se, pois, de matéria de estrutura organizacional do Poder Executivo.

Pois bem, o projeto, se refere à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

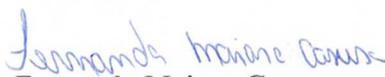
[...]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

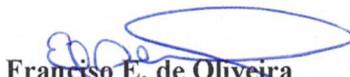
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 003 de 07 de fevereiro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 10 de fevereiro de 2025.



Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final